

## PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

### IMPORTAÇÃO VIA MARÍTIMA



### SINISTRO NA ZONA PRIMÁRIA

- **SITUAÇÃO: O lote desembarcou do navio e o Depositário o lançou no TERMO DE FALTAS E AVARIAS.**



#### **O QUE FAZER:**

O Despachante Aduaneiro ou o Importador deverá:

- 1º. - Dirigir Carta-Proteto contra o Transportador Marítimo, através de seu Agente local e também contra o Depositário das mercadorias. De acordo com a Lei, o protesto deverá ser feito dentro do prazo de 05 dias corridos após a descarga do navio.

-2º. - Convocar a Seguradora para comparecer às dependências do Depositário, a fim de examinar a viabilidade de se fazer a Vistoria Particular no Depósito do Importador, com a presença dos interessados.

Depois desse passo, o Comissário de Avarias dará as instruções necessárias.

## **SINISTRO NA ZONA SECUNDÁRIA**



- **SITUAÇÃO: O lote desembarcou em perfeitas condições do veículo transportador rodoviário na Zona Secundaria. A mesma não o lançou nada no Termo de Faltas e Avarias, mas durante a Conferência Aduaneira ou exame por parte do Despachante foi verificada a existência de perdas e/ou danos, naturalmente geradas pelo Depositário.**

### **O QUE FAZER:**

O Despachante Aduaneiro ou o Importador deverá:

-1º. - Dirigir imediatamente Carta-Proteto ao Depositário das mercadorias.

-2º. - Convocar a Seguradora a comparecer às dependências do Depositário, a fim de examinar a viabilidade de ser requerida a Vistoria Particular no próprio Depósito onde as mercadorias permanecem armazenadas, depois de processado o desembarço aduaneiro ou no Depósito do Importador, com a presença dos interessados.

Depois desse passo, o Comissário de Avarias dará as instruções necessárias.



### **NOTA IMPORTANTE:**

No caso do desembarço aduaneiro já ter sido feito, antes de serem retiradas as mercadorias para envio a outro local, deve ser feita a ressalva no Comprovante de Entrega ou em separado, com anuência do Depositário e convidando-o para participar da vistoria conjunta. Se não houver concordância do referido Depositário com tais providências, convocar a Seguradora.

## SINISTRO PERCEBIDO NO DESTINO FINAL



- **SITUAÇÃO 1:** O lote foi desembarçado normalmente e o Transportador Rodoviário contratado o retirou das dependências do Depositário, tendo lançado restrição em seu documento de transporte (Conhecimento Rodoviário, Ordem de Coleta ou Minuta de Despacho) apontando a existência de sinais externos de avaria ou violação. Durante o percurso terrestre, não ocorreram quaisquer perdas e/ou danos, mas quando da entrega às dependências do Importador foi percebida a existência daqueles sinais, tendo havido perdas e/ou danos ao seu conteúdo.

### **O QUE FAZER:**

O Importador deverá:

-1º. - Lançar ressalva em todas as vias disponíveis do Conhecimento Rodoviário, obtendo a anuência do motorista condutor do veículo de entrega.

-2º. - Dirigir até 05 dias corridos depois da entrega Carta-Protesto ao Depositário e também ao Transportador Rodoviário das mercadorias, convidando-os a comparecer às suas dependências, em data e horário a serem estabelecidos, para que sejam conhecidas as perdas e/ou danos com precisão e o respectivo responsável.



### **NOTA IMPORTANTE:**

O Transportador Rodoviário deverá ser advertido por escrito no sentido de que em futura coleta, antes dela ser efetivada, informar ao Importador sobre a ocorrência, se recusando em um primeiro momento a fazer a coleta, sob pena de responder sozinho pelos eventuais prejuízos a serem constatados.

-3º. - Convocar a Seguradora a comparecer às suas dependências, no dia e horário marcado com o Transportador Rodoviário, objetivando apurar a natureza, causa e extensão das avarias, bem como definir responsabilidades.

-4º. - Depois desse passo, o Comissário de Avarias dará as instruções necessárias.